**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO**

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste Município.

**I – Informações Gerais:**

|  |  |
| --- | --- |
| **1. Número do Processo Administrativo:** |  |
| **2. Setor Requisitante:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS |
| **3. Equipe de Planejamento da Contratação:** | **Paulo Aparecido Valentin Arruda -** Operador  **Patrícia Pedroso de Oliveira** – Secretária de Planejamento  **José de Carvalho Henriques Neto** – Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos |

**II – Diagnóstico da Situação Atual:**

1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):**
   1. O líquido percolado é um subproduto da decomposição dos resíduos sólidos no aterro. Sua drenagem adequada é fundamental para evitar a contaminação do solo, das águas subterrâneas e superficiais, protegendo o meio ambiente e a saúde pública.
   2. Nota-se que, a drenagem eficiente do líquido percolado é uma exigência das autoridades ambientais, conforme a legislação vigente. A aquisição dos canos permitirá que o aterro esteja em conformidade com as normas de gestão de resíduos e proteção ambiental.
   3. Observado isso, justificamos a urgência na aquisição dos canos de drenagem se deve à necessidade imediata de adequação do sistema de drenagem do aterro sanitário, o que, além de ser uma exigência legal, assegura a continuidade segura das operações do local.
2. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):**

|  |  |
| --- | --- |
| **( x ) Sim** – Especificar Ano: 2024 | **( ) Não** |
| **SECRETARIA** | **ITEM:** |
| MEIO AMBIENTE | SMH0123 |
| Créditos orçamentários: 163 - 04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000 | |
| Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadra-se em:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Criação ação de governo | ( ) Sim | ( x) Não | | Expansão ação de governo | ( ) Sim | ( x) Não | | Aperfeiçoamento ação de governo | ( ) Sim | ( x) Não | | |

1. **Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):**

**3.1. DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE TUBULAÇÃO PARA DRENAGEM DE LÍQUIDO PERCOLADO DO ATERRO SANITÁRIO DE BANDEIRANTES-PR

**3.2. NATUREZA DO SERVIÇO:** Material de consumo.

**3.3. LEGISLAÇÃO APLICAVEL CONTRATAÇÃO:** A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Decreto Municipal nº 3.621/2023.

3.3.4. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:** Características mínimas do Cano de Drenagem: Tubo/cano de PVC de 200mm, com barras de 6 metros.

**3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

**3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:** Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar MEI'S, ME's ou EPP's, concorrendo **com os benefícios legais desde** que o ramo de atividade seja compatível com o objeto, aplicando-se ainda os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

**3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS:** Não se aplicará a presente a possibilidade departicipação de cooperativas considerando que a natureza do objeto a ser adquirido não se enquadrar no conceito do Art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

**3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** Não será permitido o consorciamento de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

**3.9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** Incluir previsão no Termo de Referência de cláusulas que obriguem a contratada a utilizar de práticas sustentáveis, tais como:

1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
2. Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
3. Dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reúso e a reciclagem dos materiais utilizados.
4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, bem como quando de demonstração do modo de utilização para a CONTRATANTE;
5. Capacitar os funcionários e conscientizá-los sobre a importância da gestão sustentável de resíduos.
6. Atender as normativas fixadas em Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023 referente aos critérios de sustentabilidade, em especial o disposto nos Art. 361, Art. 363 e 364.

**3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele: **Paulo Aparecido Valentin Arruda** – Matrícula Nº 3511.

3.10.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela **Sr. José de Carvalho Henriques Neto** – Matrícula Nº 5029.

3.10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

3.10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.14. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: abril/2025.

3.11.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: abril/2025.

3.11.3. Data início da execução: abril/2025.

3.11.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.11.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.6. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandara a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

**III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):**

1. **Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):**

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Foram pesquisadas soluções disponíveis no mercado para aquisição de tubos de drenagem através de Editais publicados no Portal da Transparência dos Municípios, bem como contratos publicados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, do Governo Federal, onde se constatou a aquisição desse tipo de objeto por modalidade de Pregão Eletrônico ou Dispensa de Licitação.

1. **Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):**

A estimativa de valor da contratação realizada nesse ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Foram realizadas análises de contratações similares ao objeto feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** |
| **01** | Tubo/cano coletor ocre rígido de 200mm, com barras de 6 metros  **IMAGEM DE REFERÊNCIA:** | **238151** |

A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o Art. 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e Art. 368 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Para identificar o valor para o item a ser contratado foi realizado a pesquisa de preços obtidos por meio orçamentos apresentados à Administração e de contratos firmados por outros municípios que adquiriram o mesmo objeto e sítios eletrônicos de domínio amplo, que seguem anexos a este estudo e constam de mapa de preço igualmente colacionado.

Abaixo, segue valor elaborado pelo MÉTODO ESTATÍSTICO da MÉDIA de preços dos orçamentos identificados, pois os valores coletados não possuem variações de preços e os dados estão dispostos de forma homogênea, que aponta como estimativa de preço inicial unitário para aquisição do bem:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CNAE** | **CATMAT** | **UND** | **QTD** | **VALOR**  **UNITÁRIO** | **VALOR**  **TOTAL** |
| **01** | Tubo/cano coletor ocre rígido de 200mm, com barras de 6 metros | 4744-0/99 | 238151 | **UND** | **10** | **R$ 528,89** | **R$ 5.288,90** |

1. **Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):**

De tabela elaborada pelo MÉTODO ESTATÍSTICO de MÉDIA de preços dos orçamentos identificados acima, restou estimado que preço inicial unitário para contratação do bem é de R$ 5.288,90 (Cinco mil, duzentos e oitenta oito reais e noventa centavos).

O bem objeto desta contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

Para que se possa delinear qual a modalidade contratação que deverá se dar a escolha do fornecedor há de ser explanado a forma que melhor atende os princípios da administração, vez que a correta escolha do procedimento licitatório é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à escorreita realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em art.75, II, que é possível dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de serviços de outros serviços e compras.

O valor acima foi atualizado para R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), por força do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a teor do que se extrai em https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2023-2026/2023/decreto/d11871.htm:

No caso presente o valor máximo de referência para aquisição dos bens pretendidos após orçamentos restou fixado em R$ 5.288,90 (Cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), enquadrando-se no disposto no art.75, II da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Logo a solução escolhida é a aquisição de tubo para drenagem de aterro sanitário, mediante dispensa de licitação conforme o disposto no art.75, II da Lei nº. 14.133/2021, cuja justificativa técnica para escolha do critério se dá em razão pela qual essa é a única medida econômica e operacional viável, com celeridade processual para Administração Pública.

Considerando o §2º do art. 159 do Decreto Municipal Nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023:

*Art. 159. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.*

*§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.*

Segue abaixo estrutura hierarquia, destacando a subclasse do CNAE da presente contratação:

### Hierarquia

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Seção: | [G](https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=secao&tipo=cnae&versao=10&secao=G&chave=4744099) | COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS |
| Divisão: | [47](https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=divisao&tipo=cnae&versao=10&divisao=47&chave=4744099) | COMÉRCIO VAREJISTA |
| Grupo: | [47.4](https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=grupo&tipo=cnae&versao=10&grupo=474&chave=4744099) | Comércio varejista de material de construção |
| Classe: | [47.44-0](https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=47440&chave=4744099) | Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção |
| Subclasse: | 47440/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral |

Fonte:<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>

Certifica-se assim, a ausência de fracionamento de despesa para o CNAE 4744-0/99, por não haver contratações de objetos semelhantes para o mesmo ano fiscal.

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida:**

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):**

Tendo em vista os fatos acima aduzidos, que compreende na contratação de uma empresa para aquisição de tubos de drenagem de líquido percolado para utilização no Aterro Sanitário de Bandeirantes-PR, vimos que a solução proposta é adequada e auxiliará nas atividades da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

1.1. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento/empenho.

1.1.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada de forma única, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Bandeirantes. No endereço: Avenida Prefeito Moacyr Castanho Nº 1434, Centro, CEP 86.360-000 – Bandeirantes – PR.

1.1.3. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do objeto. Será rejeitado no recebimento o objeto fornecido com especificações diferentes aos constantes da Proposta, as quais devem ser observadas quando da elaboração de termo de referência.

1.1.4. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.1.5. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

1.1.6. Se o objeto entregue apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, deverá ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) cinco úteis.

1. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):**

Conforme a Lei de Licitações é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

Para o objeto deste estudo denota-se que não é viável seja técnica e economicamente a divisão por conta de se tratar de único item.

1. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):**

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

1. **Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

Podem ser percebidos benefícios na economicidade, uma vez que o procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica permite a contratação de empresa por preço competitivo no mercado, pois deverá sempre buscar a proposta mais vantajosa, com requisitos mínimos previamente estabelecidos no Edital. Buscando sempre um padrão de qualidade, onde a maior vantagem correspondente será a de menor custo e maior benefício para Administração Pública.

Investir na aquisição dos canos é de extrema importância, pois visa à implementação de um sistema de drenagem adequado, que proporcionará a coleta e o direcionamento adequado do líquido percolado, contribuindo para a preservação ambiental e o cumprimento das normas legais e regulamentares. Além disso, a melhoria na infraestrutura do aterro é fundamental para garantir a segurança e a sustentabilidade das operações, minimizando riscos ambientais para a comunidade local.

1. **Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):**
   1. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;
   2. Elaboração e publicação do Edital de Dispensa Eletrônica;
   3. Receber o objeto da contratação.
2. **Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):**

6.1. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, a CONTRATADA deverá quando se fizer necessário utilizar papel reciclado, impressão frente e verso, visando reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases efeito estufa e a geração de resíduos.

6.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços.

1. **Mapa de Risco**

7.1. Para os fins do presente auto, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 186, § 2º do Decreto Municipal Nº 3.537/2023, no entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos. Ainda assim, registra-se que as informações necessárias e suficientes, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, e são capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional.

**V – Posicionamento Conclusivo:**

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, considera a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos para aquisição de tubulação para drenagem e concluiu pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

Bandeirantes (PR), 18 de março de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| Equipe de Planejamento da Contratação | |
| Integrante Requisitante | Integrante Administrativo |
| José de Carvalho Henriques Neto  Secretária de Administração | Patrícia Pedroso de Oliveira  Secretária de Planejamento |
| Paulo Aparecido Valentin Arruda  Operador |